DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 126/2018
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a recomposição salarial a ser concedida aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela recomposição salarial decorrente da revisão geral anual dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os cargos de investidura em comissão, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A recomposição salarial de que trata este artigo se dará de forma parcial e compreende o período de Janeiro a setembro de 2.018.

§ 2º. O índice para o estabelecimento do percentual de que trata esta Lei é o IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Amplo.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao artigo anterior, o percentual a ser aplicado sobre os salários será de 3,34 % (três, vírgula trinta e quatro por cento).

Parágrafo Único- O percentual de que trata o "caput" deste artigo será aplicado sobre os valores percebidos a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2.018.

Art. 3º. Em face da revisão geral de que trata esta Lei, fica autorizada a alteração das Tabelas de salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de outubro de 2.018

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº¬ 127/2.018
De 31 de outubro de 2.018

"Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 30 de outubro de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida aos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, a recomposição salarial correspondente a 3,34% (três inteiros e trinta e quatro décimos por cento) referente ao período de janeiro a setembro de 2018.

Art. 2º. O índice adotado para o estabelecimento do percentual de que trata o artigo anterior é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo.

Art. 3º. As disposições constantes desta Lei visam o cumprimento da previsão preconizada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Pedra Bela, 31 de outubro de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação:

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 85/2018 – Pregão Presencial 48/2018– referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Data de abertura 21/11/2018 - às 10h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal.

Outros atos

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
Pregão Presencial 20/2018
Processo nº 39/2018

O Município de Pedra Bela, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, e, considerando que a empresa PAMP & VAMD – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP, CNPJ nº 16.622.225/0001-10, sagrou-se vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 20/2018;

Considerando que tendo sido requisitado à entrega de produtos, com data de solicitação em 24/09/2018, mediante requisição enviada a esta empresa pelo setor de compras conforme consta abaixo:

- ITEM 3 – FRALDA GERIATRICA TAMANHO P - PEDIDO FEITO EM 03/10/2018.

Tendo em vista que tanto no EDITAL do Certame, quanto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS assinada pela empresa, consta como prazo de entrega dos produtos, impreterivelmente, 05 dias úteis, os quais já se esgotaram, fica a empresa NOTIFICADA para que em 05 (cinco) dias úteis, efetue a entrega dos produtos solicitados ou querendo apresente justificativa face ao descumprimento do contrato, sob pena da aplicação das penalidades legais (Lei 8.666/93) e contratuais, inclusive, aplicação de pena de suspensão temporária em participar de licitações junto a esta Prefeitura, bem como aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Pedra Bela, 23 de outubro de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
Pregão Presencial 22/2018
Processo nº 44/2018

O Município de Pedra Bela, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, e, considerando que a empresa INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.872.656/0001-60, sagrou-se vencedora da licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 22/2018;

Considerando que tendo sido requisitado a entrega de produtos, com datas de solicitação em 16/08/2018 e 24/09/2018, mediante requisição enviada a esta empresa pelo setor de compras conforme consta abaixo:

- ITEM 78 – COMPLEXO B (AMPOLA) 150 AMPOLAS – PEDIDO FEITO EM 16 DE AGOSTO DE 2018 – ÀS 10:48

- ITEM 83- DEXAMETASONA ELIXIR 100 ML – 250 FR – PEDIDO FEITO EM 16/08/2018 - ÀS 10:43

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

- ITEM 205 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% - 400 GR – BISNAGA – 15 TB - PEDIDO FEITO EM 16/08/2018 - ÀS 10:43
- ITEM 210 – SULFATO FERROSO 40 MG –CP – 1050 CP - PEDIDO FEITO EM 16/08/2018 - ÀS 10:43
- ITEM 29 – AZITROMICINA 500 MG – 1.000 CP - PEDIDO FEITO EM 24/09/2018 - ÀS 14:04
- ITEM 83 – DEXAMETASONA ELIXIR 100 ML - 250 FR – PEDIDO FEITO EM 24/09/2018 - ÀS 14:04
- ITEM 87 – DEXTRANO 70 1MG E HIPROMELOSE 3MG/ML – 5 FR – PEDIDO FEITO EM 24/09/2018 - ÀS 14:04
- ITEM 94 – DIMENIDRINATO 25 MG + CLOR. DE PIRIDOXINA 5 MG (GTS) – 200 FR - PEDIDO FEITO EM 24/09/2018 - ÀS 14:04

Considerando que já foram efetuados diversos contatos, tanto telefônicos, quanto via e-mail, e não obtendo nenhuma resposta significativa sobre os prazos de entrega, ou sobre as motivações sobre o atraso nas entregas, e que, tendo em vista que tanto no EDITAL do Certame, quanto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS assinada pela empresa, consta como prazo de entrega dos produtos, impreterivelmente, 05 dias úteis, os quais já se esgotaram, fica a empresa NOTIFICADA para que em 05 (cinco) dias úteis, efetue a entrega dos produtos solicitados ou querendo apresente justificativa face ao descumprimento do contrato, sob pena da aplicação das penalidades legais (Lei 8.666/93) e contratuais, inclusive, aplicação de pena de suspensão temporária em participar de licitações junto a esta Prefeitura, bem como aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Pedra Bela, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito